



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos leves e pesados, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Soure/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (Hora Técnica)	Valor Total
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados.	Hora Técnica	1.000	R\$ 180,57	R\$ 180.570,00
02	Serviço de fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, sob demanda.	Peça	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

2.1. Do Valor de Referência:

- 2.1.1. Para obter-se o custo estimado licitado, atribui-se o valor de hora técnica mediante pesquisa de preço a cada unidade dos itens considerados no presente Certame.
- 2.1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum na contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria leve, média (utilitário) e pesada, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, por demanda, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Soure/PA.
- 2.1.3. Os quantitativos e respectivos valores estimados são os discriminados na tabela acima.
- 2.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.
- 2.1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação tem como objetivo a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, integrado com o fornecimento de peças e acessórios, nos veículos da frota, uma vez que a Prefeitura Municipal de Soure, não dispõe de mão-de-obra especializada suficiente para oferecer o índice de disponibilidade dos veículos lotadas na Organização compatível com a demanda de atividades. Vale destacar que, ao adotar o modelo de contratação integrando a execução dos



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

serviços com o fornecimento de peças e acessórios, da tabela deste Termo de Referência, pretende-se tornar ainda mais ágil e eficaz o andamento da reparação dos veículos, e ainda, evitando que, em eventuais problemas na entrega do serviço, haja a dificuldade técnica de se avaliar e responsabilizar o fornecedor de peças ou o prestador do serviço para a solução do problema, desta maneira trazendo como benefício direto a garantia do elevado índice de disponibilidade da frota de veículos, uma vez que haverá agilidade na solução dos defeitos apresentados pelos veículos em questão e como benefício indireto a conservação dos veículos, resultando em segurança e conforto aos usuários e motoristas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. Prazo de Início: Os serviços licitados deverão ser iniciado em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação formal da Prefeitura Municipal.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017;
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 5.3. Trata-se de serviços comum continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Conforme Estudos Técnicos, para fins deste Termo de Referência, os termos abaixo têm os seguintes significados:
 - 6.1.1. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos veículos, preservando-lhes as características e o desempenho.
 - 6.1.2. Manutenção preventiva: conjunto de serviços obrigatórios de revisões periódicas previstas nos manuais dos veículos, precavendo-se de eventuais quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

- 6.1.3. Manutenção corretiva: conjunto de serviços destinados a repor o veículo em condições normais de utilização, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, desgastadas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.
- 6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem, contudo, neles se resumirem, serão descritos abaixo:
 - 6.2.1. No sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, substituição de engrenagens da caixa de câmbio, balanceamento de eixo cardã, substituição das juntas homocinéticas, das trizetas e suas respectivas coifas, das pontas de eixo, dos coxins, entre outros serviços;
 - 6.2.2. No sistema de direção: regulagem e conferência de terminais, lubrificação, substituição da barra de direção, da bomba de direção, da correia da bomba e da caixa de direção, alinhamento da direção, balanceamento das rodas, cambagem das rodas, caster da direção, entre outros serviços;
 - 6.2.3. No sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste de pastilhas, das lonas, dos discos, dos tambores, do nível do fluido de freio, e substituição, se necessário, verificação do servo-freio, das cuícas de freio, do cilindro mestre e auxiliares, do freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), das válvulas pneumáticas, entre outros serviços;
 - 6.2.4. No sistema de arrefecimento: limpeza, verificação do radiador, das mangueiras e do reservatório de expansão, entre outros serviços;
 - 6.2.5. No motor: verificação das correias, dos filtros de óleo e combustível, das juntas, dos coxins, da bomba injetora, da turbina, e substituição, se necessário, retífica do motor, incluindo substituição de peças, entre outros serviços;
 - 6.2.6. No sistema de suspensão: verificação das molas, dos amortecedores, dos batentes, das coifas, das bandejas superiores e inferiores, das buchas, dos pivôs, da barra estabilizadora, dos rolamentos internos e externos, e substituição, se necessário, entre outros serviços;
 - 6.2.7. No sistema de exaustão de gases do motor: verificação do escapamento completo do catalizador, do coletor de escape e suas respectivas juntas, e substituição, se necessário, entre outros serviços;
 - 6.2.8. No sistema elétrico/eletrônico: verificação de faróis, das chaves de seta, lâmpadas de sinalização, do comutador de ignição, do sistema de acionamento dos vidros e travas elétricas, do módulo de comando, os acessórios de sinalização policial sonora e luminosa (giroflex e strobo), e substituição, se necessário, entre outros serviços;



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- 6.2.9. Serviço de pintura automotiva, que deverá ser realizado em estufa para pintura automotiva, dotada de painel de secagem rápida, exaustor para eliminar fragmentos sólidos, entre outros serviços;
- 6.2.10. Serviço de tapeçaria automotiva: realização de reparos nos bancos do veículos, entre outros serviços;
- 6.2.11. Serviço de revisão periódica de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante de cada marca/modelo, incluindo as revisões obrigatórias de garantia.
- 6.2.12. Caso a contratada não seja oficina credenciada da fábrica, os serviços de revisões obrigatórias nos veículos que estão na garantia, previstos nos manuais, deverão ser subcontratados e realizados pela respectiva concessionária autorizada da marca. A contratada é responsável pela realização das revisões e pelo preenchimento da tabela de manutenção, constante no manual do proprietário, junto à concessionária autorizada pelo fabricante com a finalidade de assegurar a garantia do veículo;
- 6.2.13. Serviço de vidraçaria automotiva: substituição de vidros e guarnições, instalação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, entre outros serviços;
- 6.2.14. Serviço de recarga e/ou troca dos extintores, entre outros serviços;
- 6.2.15. Serviço de plotagem, incluindo retirada e instalação de adesivos de identificação visual de veículos, entre outros serviços;
- 6.2.16. No sistema de condicionamento de ar: revisão do sistema do condicionador de ar, incluindo limpeza, recarga de gás e substituição do filtro, entre outros serviços.
- 6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, deverão ser executados conforme descrito abaixo:
- 6.3.1. A Contratante solicitará formalmente o orçamento para a realização de serviço em determinado veículo através de documento definido como Solicitação de Orçamento, encaminhada via fax ou e-mail devidamente assinada pelo responsável.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A Contratada, de posse da Solicitação de Orçamento encaminhada pelo Contratante, deverá emitir Orçamento, sem ônus ao Contratante, numerado sequencialmente, cada qual devendo referir-se a um único veículo, especificando:
- 7.1.1. O conjunto de serviços a serem executados, bem como a quantidade de homem/hora, a Contratada deverá fornecer, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas de reparação de veículos nas localidades de forma a comprovar o referido quantitativo de homem/hora e o respectivo valor de mercado do



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

serviço, sendo adotado o orçamento de menor valor como referência para o faturamento do serviço, com o desconto oferecido.

- 7.1.2. As peças, suprimentos e acessórios a serem fornecidas para a execução dos serviços, aplicando o percentual de desconto sobre a tabela de sugestão de preços ao consumidor. As peças devem ser novas, de boa qualidade, originais ou genuínas. Caso não haja possibilidade de se obter o orçamento de alguma peça ou conjunto de peças pela tabela de sugestão de preços ao consumidor, a Contratada deverá fornecer, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas fornecedoras de peças para reparação veicular, de forma a comprovar o respectivo valor de mercado das peças, sendo adotado o orçamento de menor valor como referência para o faturamento, com o desconto oferecido.
- 7.1.3. Para efeito deste Termo as peças originais são aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém, distribuídas com marca própria do respectivo fornecedor pela rede de varejo independente. Peças genuínas são definidas aqui como as produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras, encontradas, na sua grande maioria, na rede de concessionárias da marca do fabricante dos veículos. Em contrapartida, peças de 2ª linha, similares ou genéricas, para efeito deste Estudo Técnico Preliminar, são aquelas produzidas por empresas independentes, pois não fornecem seus produtos às montadoras de veículos, portanto, estes materiais não serão aceitos pela Contratante.
- 7.1.4. O Orçamento emitido pela Contratada deverá ser encaminhado, via e-mail ou entregue ao fiscal do respectivo contrato, à fiscalização do contrato, acompanhado do orçamento realizado. No orçamento deverá estar explicitado o quantitativo de dias úteis necessários para a realização do serviço ou conjunto de serviços.
- 7.1.5. De posse do Orçamento encaminhado pela Contratada, a Contratante deverá analisar os itens do orçamento, conferindo os serviços descritos, as peças apresentadas e os descontos aplicados, e se necessário, comunicar à Contratada a necessidade de ajuste no orçamento.
- 7.1.6. Quando julgado conveniente, a Contratante emitirá Ordem de Serviço (OS) autorizando a execução do referido serviço. Cada Autorização de Serviço deverá referir-se a apenas um veículo.
- 7.1.7. O serviço ou conjunto de serviços deverão, preferencialmente, ser executados nas dependências/instalações do MUNICÍPIO ou em oficina pertencente e mantida pela Contratada, localizada a uma distância rodoviária máxima de 30 km (trinta quilômetros) da sede do Município e devem ser concluídos no prazo estipulado pela Contratada no Orçamento, contados a partir da data de recebimento da OS emitida pela Contratante.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- 7.1.8. O serviço ou conjunto de serviços serão considerados como concluídos quando a Fiscalização comprovar as suas efetivas execuções, de acordo com o estabelecido no orçamento autorizado a ser executado.
- 7.1.9. A Contratada deverá garantir o serviço ou conjunto de serviços por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão e recebimento pela equipe de fiscalização da Contratante.
- 7.1.10. A Contratada deverá atender a garantia do fabricante das peças e/ou acessórios fornecidos, contados a partir do recebimento pela equipe de fiscalização da Contratante.
- 7.1.11. Em caso de atrasos, a Contratante aplicará as penalidades previstas em instrumento contratual.
- 7.1.12. Todas as ferramentas, equipamentos e manuais a serem utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela Contratada. Caso se comprove a impossibilidade de realização de determinado orçamento ou serviço nas instalações do Município, caberá à Contratada a responsabilidade e os custos pelo traslado da veículos para o local do serviço ou outra praça onde for possível realizar o serviço.
- 7.1.13. Equipe designada pelo Município deverá acompanhar a execução de quaisquer serviços nos veículos, sejam eles realizados nas instalações do Município ou não.
- 7.1.14. Caso os serviços sejam realizados fora do Município e se necessário, a critério da Administração, a Contratada deverá arcar com as despesas de traslado e alimentação da equipe designada para acompanhar o serviço.
- 7.1.15. Os componentes, peças e materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão ser entregues pela Contratada à Contratante, com a devida identificação do Veículo a que pertenceram.
- 7.1.16. A Contratada, após a realização de cada serviço, deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, na qual deverá estar registrado o correspondente número da Ordem de Serviço e outros dados definidos pelo Município. Para o processo de pagamento, a contratada deverá encaminhar os seguintes documentos anexados à Nota Fiscal, mantendo em seus arquivos uma cópia completa para posterior consulta (inclusive da Nota Fiscal):
- Cópia da OS;
 - Cópia da correspondente Solicitação de Orçamento;
 - Cópia do correspondente Orçamento.
- 7.1.17. Os prazos a partir da Solicitação de Orçamento da Contratante são os seguintes:



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

Resposta à solicitação de orçamento da Contratante	02 (dois) dias úteis
Execução dos serviços e entrega de peças a partir do recebimento da OS expedida pelo Contratante	05 (cinco) dias úteis

- 7.2. Os itens objeto deste certame deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, nos termos da Lei 4.150 de 1962.
- 7.3. 5.5. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 7.4. Os materiais ou peças (óleo lubrificante, baterias, pneus, peças de reposição, dentre outros) aplicáveis em automóveis devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 7.6. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 7.7. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 7.8. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, mediante solicitação, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 7.9. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN Nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução N° 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, no que couber.

- 7.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 7.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Comissão de Licitação pelo e-mail sourelitacao@gmail.com.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.1.1. A contratante solicitará formalmente o orçamento para a realização de serviço em determinado veículo através de documento definido como Solicitação de Orçamento. Esta solicitação será encaminhada via fax ou e-mail devidamente assinada pelo responsável.
- 9.1.2. A Contratada, de posse da Solicitação de Orçamento encaminhada pelo Contratante, deverá emitir Orçamento, sem ônus ao Contratante, numerado sequencialmente, cada qual devendo referir-se a um único veículo, especificando:
- 9.1.2.1. O conjunto de serviços a serem executados, bem como a quantidade de homem/hora necessária para cada serviço de acordo com a 03 (três) orçamentos de empresas de reparação de veículos da localidade, de forma a comprovar o referido quantitativo de homem/hora e o respectivo valor de mercado do serviço, sendo adotado o orçamento de menor valor como referência para o faturamento do serviço, com o desconto oferecido.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



- 9.1.2.2. As peças, suprimentos e acessórios a serem fornecidas para a execução dos serviços, aplicando o percentual de desconto sobre a tabela de sugestão de preços ao consumidor, 03 (três) orçamentos de empresas de reparação de veículos da localidade ou da região, de forma a comprovar o respectivo valor de mercado do serviço, sendo adotado o orçamento de menor valor como referência para o faturamento do serviço com o desconto oferecido.
- 9.1.2.3. Para efeito deste Termo de Referência as peças originais são aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém, distribuídas com marca própria do respectivo fornecedor pela rede de varejo independente. Peças genuínas são definidas aqui como as produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras, encontradas, na sua grande maioria, na rede de concessionárias da marca do fabricante dos veículos. Em contrapartida, peças de 2ª linha, similares ou genéricas, para efeito deste Termo de Referência, são aquelas produzidas por empresas independentes, pois não fornecem seus produtos às montadoras de veículos, portanto, estes materiais não serão aceitos pela Contratante.
- 9.1.2.4. O Orçamento emitido pela Contratada deverá ser encaminhado, via fax ou e-mail, à fiscalização do contrato. No Orçamento deverá estar explicitado o quantitativo de dias úteis necessários para a realização do serviço ou conjunto de serviços.
- 9.1.2.5. De posse do Orçamento encaminhado pela Contratada, a Contratante deverá analisar os itens do orçamento, conferindo os serviços descritos, as peças apresentadas e os descontos aplicados, e se necessário, comunicar à Contratada a necessidade de ajuste no orçamento.
- 9.1.2.6. Quando julgado conveniente, a Contratante emitirá Ordem de Serviço (OS) autorizando a execução do referido serviço. Cada Autorização de Serviço deverá referir-se a apenas um veículo.
- 9.1.2.7. O serviço ou conjunto de serviços deverão, preferencialmente, ser executados nas dependências/instalações do Município ou em oficina pertencente e mantida pela Contratada, localizada a uma distância rodoviária máxima de 30 km (trinta quilômetros) da sede do Município e devem ser concluídos no prazo estipulado pela Contratada no Orçamento, contados a partir da data de recebimento da OS emitida pela Contratante.
- 9.1.2.8. O serviço ou conjunto de serviços serão considerados como concluídos quando a Fiscalização comprovar as suas efetivas execuções, de acordo com o estabelecido no orçamento autorizado a ser executado.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- 9.1.2.9. A Contratada deverá garantir o serviço ou conjunto de serviços por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão e recebimento pela equipe de fiscalização da Contratante.
- 9.2. A execução dos serviços será iniciada 01 (um) dia da data de recebimento, pela licitante vencedora, da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo Contratante.
- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor, em suas instalações, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme preconizado pelo fabricante.
- 10.2. É responsabilidade da Contratada dispor em suas instalações, no mínimo, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme listagem abaixo:
- 10.2.1.01 (um) elevador elétrico para autos;
- 10.2.2.01 (um) kit de aparelhos de medição, contendo, no mínimo, relógio comparador, paquímetro, micrômetro e torquímetro;
- 10.2.3.01 (um) kits de ferramentas, contendo, no mínimo, um jogo de chaves fixas, chave estrela, um jogo de chaves soquetes, saca polia, extratores, alicates, furadeira e bomba de lubrificação;
- 10.2.4. Equipamentos para regulagem e diagnóstico eletrônico de motores diesel e gasolina e limpeza de bicos injetores;
- 10.2.5. Equipamentos e ferramental para execução de serviços elétricos em alternadores e motores de partida;
- 10.2.6.01 (um) carregador de bateria;



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



- 10.2.7.01 (um) kit de material de lubrificação para as linhas leve;
- 10.2.8.01 (um) kit de equipamento de solda oxigênio, acetileno, eletrodo e ferro fundido;

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 11.1.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados nos veículos da frota pertencente a Prefeitura Municipal de Soure/PA, conforme Anexo I deste Termo de Referência, e nos veículos que forem adquiridos ou acautelados e que venham, futuramente, fazer parte da frota;
 - 11.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial ou em horários pré-determinados pela Fiscalização, devendo o agendamento ser efetuado previamente.
 - 11.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências da contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- 12.6.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.6.3. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.6.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.6.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.6.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.6.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os critérios previstos no Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

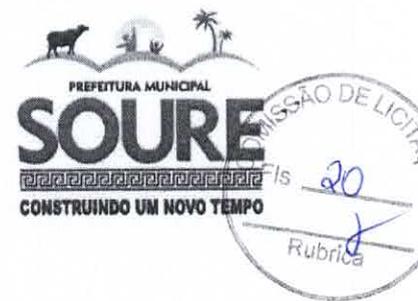
ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo pela equipe de fiscalização após a entregada documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

• Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entregue último.

17.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

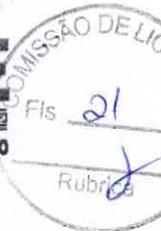
18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. O prazo de validade;
 - 18.5.2. A data da emissão;
 - 18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.5.4. O período de prestação dos serviços;
 - 18.5.5. O valor a pagar; e
 - 18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



VP = Valor da parcela a ser paga

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 20.1.4. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 20.2.2. Multa de:



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Soure/PA, 20 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE
Secretário municipal de administração



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



ANEXO I – LISTA DE VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Estimado para Gasto com Peças para Manutenção
01	Caminhão Ford	R\$ 20.000,00
02	Veículo VW Gol	R\$ 10.000,00
03	Veículo Chevrolet Spin 1.6	R\$ 10.000,00
04	Veículo Samu 192 Ambulância	R\$ 15.000,00
05	Veículo Peugeot Partver Ambulância	R\$ 15.000,00
06	Veículo Paraty 1.6	R\$ 10.000,00
07	Veículo Renaut Kangoo 1.6	R\$ 15.000,00
08	Moto Niveladora 120k ano 2013	R\$ 20.000,00
09	Caminhão GMC G/15	R\$ 15.000,00
10	Veículo Corsa	R\$ 15.000,00
11	Moto Niveladora CAT 120k ano 2010	R\$ 15.000,00
12	Carregadeira W20G ano 2006	R\$ 10.000,00
13	Caminhão Coletor de Lixo ano 2008	R\$ 10.000,00
14	Veículo Chevrolet Corsa ST 1.6	R\$ 10.000,00
15	Retro Escavadeira	R\$ 15.000,00
16	Trator Agrícola John Deere	R\$ 15.000,00
17	Trator Agrícola New Holland	R\$ 15.000,00
18	Micro Trator Yamar-Agritech	R\$ 30.000,00
19	Caminhão Basculante ano 2013	R\$ 20.000,00
20	Caminhão Basculante MOD-26.280 ano 2010	R\$ 20.000,00
21	Pá Carregadeira Komatsu WA 200	R\$ 25.000,00
22	Veículo Toyota ano 96/97	R\$ 10.000,00
23	Trator Agrícola New Holland 2008 TL85E	R\$ 10.000,00
24	Caminhão IVECO (Baú)	R\$ 10.000,00
25	Ônibus Escolar ano 2010	R\$ 10.000,00
26	Ônibus Escolar Iveco	R\$ 10.000,00
27	Ônibus Escolar Volare	R\$ 20.000,00